



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1121 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º – O inciso II do Art. 60, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“II – Demais transmissões – 2,5% (dois e meio por cento).”

**Art. 2º – O Art. 20, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 20 – A hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviço constante da lista do Art. 22, por empresa ou profissional autônomo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

**Art. 3º - Fica excluído o parágrafo Único do Art. 20, da Lei 1009, de 28/12/2001.**

**Art. 4º - Ficam acrescentados ao Art. 20, da Lei 1009, de 28/12/2001, os seguintes Parágrafos:**

“§ 1º - A incidência do Imposto independe:

- a- da existência do estabelecimento fixo;
- b- do resultado financeiro do exercício obtido;
- c- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d- do recebimento do serviço prestado ou qualquer outra condição, relativa a forma de sua remuneração;
- e- da destinação dos serviços;
- f- da habitualidade da prestação dos serviços.

§ 2º - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O Imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - O Imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País, exceto os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

II - a prestação de serviço em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - O valor intermediado, no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal e os juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e XXII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do Art. 20 desta Lei;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05, do Art. 22;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.19 do Art. 22;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Art. 22;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços constantes no subitem 7.05 do Art. 22;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos de quaisquer espécies, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Art. 22;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Art. 22;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Art. 22;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços constantes do item 7.12 do Art. 22;
- X - do reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Art. 22;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção e congêneres, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.17 do Art. 22;
- XII - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Art. 22;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Art. 22;
- XIV - dos bens ou dos domínios das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Art. 22;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Art. 22;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Art. 22
- XVII - do Município onde está sendo realizado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 do Art. 22;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 do Art. 22;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização administração no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 do Art. 22;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XX - nos terminais rodoviários, no caso dos serviços descritos no subitem 20 do Art. 22.

§ 6º - No caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do Art. 22, considera-se ocorrido o fato gerador sempre que no território do Município de Santa Maria Madalena houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhada ou não.

§ 7º - No caso dos serviços descritos no subitem 22.01 do Art. 22, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto sempre que no município de Santa Maria Madalena houver extensão de rodovia explorada.”

**Art. 4º – O Art. 22, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 22 – Sujeita-se ao imposto os serviços (ordenado conforme lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003):**

**1. - Serviços de informática e congêneres.**

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou sessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2. - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3. - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4. - Serviços de Saúde, Assistência Médica e congêneres.**

4.01 - Medicina e Biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5. - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
  - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência e tratamento móvel e congêneres.
  - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
  - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6. - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
  - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
  - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
  - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
  - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
  - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7. - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
  - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
  - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físico, químicos e biológicos.

7.13 - Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

7.20 - Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8. - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9. - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagem e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e da gorjeta, quando incluídos no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

**10. - Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11. - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12. - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centro de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios **elétricos** e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13. - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 1. 14. - Serviços relativos a bens de terceiros.**
- 1.01. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas)
- 1.02. 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas)
- 14.04 - Recauchutagem e recuperação de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria a lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 2. 15. - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão e reemissão e fornecimento e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reedição, renovação e manutenção de cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reedição, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamento e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reedição, alteração, transferência e renegociação de





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contrato, emissão e reedição do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16. - Serviço de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviço de transporte de natureza municipal.

**17. - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica e financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, seminários e congêneres.

**18. - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18.08 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19. - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.08 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20. - Serviços de terminais rodoviários.**

20.10 - Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21. - Serviços de registros públicos, cartorários e cartoriais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e cartoriais.

**22. - Serviços de exploração de rodovias.**

22.01 - Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23. - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24. - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25. - Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênios funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26. - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27. - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28. - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

22.01.28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**23. 29. - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**30. - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31. - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32. - Serviços de desenhos técnicos..**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**34. - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35. - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36. - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

**37. - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38. - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39. - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40. - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.”

**Art. 6º - Fica excluído o parágrafo Único do Art. 23, da Lei 1009, de 28/12/2001.**

**Art. 7º - Acrescenta-se ao Art. 23, da Lei 1009, de 28/12/2001, os seguintes parágrafos:**

“§ 1º - O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total e parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, são responsáveis:

**I** - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Art. 22.

§ 3º - O Imposto Sobre Serviços não incide sobre:

**I** - as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

**III** - o valor intermediado no mercado de título e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º – O item III do Art. 26, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“III-Sociedade de profissionais** – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de quaisquer serviços que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe.”

**Art. 9º – O parágrafo 2º do Art. 27, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 2º-** Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço prestado.”

**Art. 10 – O § 1º do Art. 30, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 1º -** Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista do Art. 22, o Imposto será calculado sobre o preço, deduzido o valor das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.”

**Art. 11 – Ficam excluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 35, da Lei 1009, de 28/12/2001.**

**Art. 12 – Fica excluído o ANEXO II, à 1009, de 28/12/2001.**

**Art. 13 – O Art. 36, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 36 – O Imposto será lançado:**

- I- Uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- II- Mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa ou sociedades de profissionais.”

**Art. 13 – O ANEXO I, da Lei 1009, de 28/12/2001 passa a vigorar com a redação do ANEXO I a esta Lei :**

ANEXO I		
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		
Serviço prestado em caráter pessoal nos termos do § 1º do Art. 27.	Base de cálculo	Alíquota
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário. <sup>(1)</sup>	11,3 (onze inteiros e três décimos) do valor da UFIR-SMM, desprezadas as frações de R\$ 1,00 (hum real).	30%
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio .	11,3 (onze inteiros e três décimos) do valor da UFIR-SMM, desprezadas as frações de R\$ 1,00 (hum real).	16%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos .	11,3 (onze inteiros e três décimos) do valor da UFIR-SMM, desprezadas as frações de R\$ 1,00 (hum real).	8%
<b>Serviços prestados por sociedade de profissionais nos termos do § 2º do Art. 27.</b>	Base de cálculo	Alíquota
1- Sociedade de profissionais	Preço do serviço	2%
<b>Serviços relacionados na lista do Art. 22</b>	Base de cálculo	Alíquota
<b>1. Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	Preço do serviço	2%
1.02. Programação.	Preço do serviço	2%
1.03. Processamento de dados e congêneres.	Preço do serviço	2%
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	Preço do serviço	2%
1.05. Licenciamento ou sessão de direito de uso de programas de computação.	Preço do serviço	2%
1.06. Assessoria e consultoria em informática.	Preço do serviço	2%
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	Preço do serviço	2%
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Preço do serviço	2%
<b>2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Preço do serviço	2%
<b>3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Preço do serviço	2%
3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Preço do serviço	2%
3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Preço do serviço	4%
3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Preço do serviço	2%
<b>4. Serviços de Saúde, Assistência Médica e congêneres.</b>		
4.01. Medicina e Biomedicina.	Preço do serviço	2%
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.04. Instrumentação cirúrgica.	Preço do serviço	2%
4.05. Acupuntura.	Preço do serviço	2%
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Preço do serviço	2%
4.07. Serviços farmacêuticos.	Preço do serviço	2%
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	Preço do serviço	2%
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Preço do serviço	2%
4.10. Nutrição.	Preço do serviço	2%
4.11. Obstetrícia.	Preço do serviço	2%
4.12. Odontologia.	Preço do serviço	2%
4.13. Ortóptica.	Preço do serviço	2%
4.14. Próteses sob encomenda.	Preço do serviço	2%





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

4.15. Psicanálise.	Preço do serviço	2%
4.16. Psicologia.	Preço do serviço	2%
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	Preço do serviço	2%
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Preço do serviço	2%
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Preço do serviço	2%
<b>5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	Preço do serviço	2%
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	Preço do serviço	2%
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.	Preço do serviço	2%
5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Preço do serviço	2%
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	Preço do serviço	2%
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Preço do serviço	2%
5.07 Unidade de atendimento, assistência e tratamento móvel e congêneres.	Preço do serviço	2%
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Preço do serviço	2%
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	Preço do serviço	2%
<b>6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Preço do serviço	2%
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Preço do serviço	2%
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Preço do serviço	2%
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Preço do serviço	2%
6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	Preço do serviço	2%
<b>7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Preço do serviço	2%
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços).	Preço do serviço	3%
7.03. Elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Preço do serviço	4%
7.04. Demolição.	Preço do serviço	3%
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços).	Preço do serviço	3%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	Preço do serviço	3%
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	Preço do serviço	3%
7.08. Calafetação.	Preço do serviço	3%
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Preço do serviço	2%
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Preço do serviço	2%
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Preço do serviço	2%
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físico, químicos e biológicos.	Preço do serviço	2%
7.13. Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	Preço do serviço	2%
7.16. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	Preço do serviço	2%
7.17. Escoramento, contensão de encostas e serviços congêneres.	Preço do serviço	3%
7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Preço do serviço	3%
7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Preço do serviço	3%
7.20. Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Preço do serviço	3%
7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Preço do serviço	4%
7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	Preço do serviço	4%
<b>8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	Preço do serviço	2%
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Preço do serviço	2%
<b>9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagem e congêneres.</b>		
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e da gorjeta, quando incluídos no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Preço do serviço	2%
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	Preço do serviço	2%
9.03. Guias de turismo.	Preço do serviço	2%
<b>10. Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Preço do serviço	2%
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Preço do serviço	2%
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	Preço do serviço	2%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Preço do serviço	2%
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Preço do serviço	2%
10.07. Agenciamento de notícias.	Preço do serviço	2%
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	Preço do serviço	2%
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Preço do serviço	2%
10.10. Distribuição de bens de terceiros.	Preço do serviço	2%
<b>11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Preço do serviço	2%
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	Preço do serviço	2%
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Preço do serviço	2%
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Preço do serviço	2%
<b>12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01. Espetáculos teatrais.	Preço do serviço	2%
12.02. Exibições cinematográficas.	Preço do serviço	2%
12.03. Espetáculos circenses.	Preço do serviço	2%
12.04. Programas de auditório.	Preço do serviço	2%
12.05. Parques de diversões, centro de lazer e congêneres.	Preço do serviço	2%
12.06. Boates, táxi-dancing e congêneres.	Preço do serviço	2%
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Preço do serviço	2%
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Preço do serviço	2%
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Preço do serviço	2%
12.10. Corridas e competições de animais.	Preço do serviço	2%
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Preço do serviço	2%
12.12. Execução de música.	Preço do serviço	2%
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Preço do serviço	2%
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Preço do serviço	2%
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.]	Preço do serviço	2%
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Preço do serviço	2%
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Preço do serviço	2%
<b>13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Preço do serviço	2%
13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	Preço do serviço	2%
13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Preço do serviço	2%
13.05. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	Preço do serviço	2%
<b>14. Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas)		2%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

14.02. Assistência técnica.	Preço do serviço	2%
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas)	Preço do serviço	2%
14.04. Recauchutagem e recuperação de pneus.	Preço do serviço	2%
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres.	Preço do serviço	2%
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Preço do serviço	2%
14.07. Colocação de molduras e congêneres.	Preço do serviço	2%
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Preço do serviço	2%
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Preço do serviço	2%
14.10. Tinturaria a lavanderia.	Preço do serviço	2%
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Preço do serviço	2%
14.12. Funilaria e lanternagem.	Preço do serviço	2%
14.13. Carpintaria e serralheria.	Preço do serviço	2%
<b>15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Preço do serviço	4%
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Preço do serviço	4%
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Preço do serviço	4%
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	Preço do serviço	4%
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	Preço do serviço	4%
15.06. Emissão e reemissão e fornecimento e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Preço do serviço	4%
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Preço do serviço	4%
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	Preço do serviço	4%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Preço do serviço	4%
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Preço do serviço	4%
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Preço do serviço	4%
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Preço do serviço	4%
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	Preço do serviço	4%
15.14. Fornecimento, emissão, reedição, renovação e manutenção de cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Preço do serviço	4%
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Preço do serviço	4%
15.16. Emissão, reedição, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamento e similares, inclusive entre contas em geral.	Preço do serviço	4%
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	Preço do serviço	4%
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reedição, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reedição do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Preço do serviço	4%
<b>16. Serviço de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01. Serviço de transporte de natureza municipal.	Preço do serviço	2%
<b>17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01. Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Preço do serviço	4%
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	Preço do serviço	4%
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Preço do serviço	4%
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	Preço do serviço	2%
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Preço do serviço	2%





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Preço do serviço	2%
17.08. Franquia (franchising).	Preço do serviço	4%
17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Preço do serviço	4%
17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Preço do serviço	2%
17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas).	Preço do serviço	2%
17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Preço do serviço	2%
17.13. Leilão e congêneres.	Preço do serviço	2%
17.14. Advocacia.	Preço do serviço	2%
17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Preço do serviço	2%
17.16. Auditoria.	Preço do serviço	2%
17.17. Análise de Organização e Métodos.	Preço do serviço	2%
17.18. Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Preço do serviço	2%
17.19. Contabilidade, serviços técnicos e auxiliares.	Preço do serviço	2%
17.20. Consultoria e assessoria econômica e financeira.	Preço do serviço	2%
17.21. Estatística.	Preço do serviço	2%
17.22. Cobrança em geral.	Preço do serviço	2%
17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Preço do serviço	2%
17.24. Apresentação de palestras, seminários e congêneres.	Preço do serviço	2%
<b>18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Preço do serviço	4%
<b>19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Preço do serviço	4%
<b>20. Serviços de terminais rodoviários.</b>		
20.03. Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Preço do serviço	2%
<b>21. Serviços de registros públicos, cartorários e cartoriais.</b>		
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e cartoriais.	Preço do serviço	3%
<b>22. Serviços de exploração de rodovias.</b>		
22.01. Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Preço do serviço	4%
<b>23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Preço do serviço	2%
<b>24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Preço do serviço	2%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>25. Serviços funerários.</b>		
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Preço do serviço	2%
25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Preço do serviço	2%
25.03. Planos ou convênios funerários.	Preço do serviço	2%
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Preço do serviço	2%
<b>26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	Preço do serviço	4%
<b>27. Serviços de assistência social.</b>		
27.01. Serviços de assistência social.	Preço do serviço	2%
<b>28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Preço do serviço	4%
<b>29. Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01. Serviços de biblioteconomia.	Preço do serviço	2%
<b>30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Preço do serviço	2%
<b>31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Preço do serviço	2%
<b>32. Serviços de desenhos técnicos..</b>		
32.01. Serviços de desenhos técnicos.	Preço do serviço	2%
<b>34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Preço do serviço	4%
<b>35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Preço do serviço	2%
<b>36. Serviços de meteorologia.</b>		
36.01. Serviços de meteorologia.	Preço do serviço	2%
<b>37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Preço do serviço	2%
<b>38. Serviços de museologia.</b>		
38.01. Serviços de museologia.	Preço do serviço	2%
<b>39. Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Preço do serviço	2%
<b>40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01. Obras de arte sob encomenda.	Preço do serviço	2%

**ARTHUR LIMA GARCIA**  
**Prefeito Municipal**